



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N°

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003/2007.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

ASSUNTO: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 003/1995 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE JAPERI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentado em 02 de Agosto de 2007
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 07 de Agosto de 2007

Extraído o autógrafo em 10 de Agosto de 2007
Subiu a Sanção sob protocolo em 10 de Agosto de 2007, pelo ofício n.º 096/2007
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n° _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**C. M. JAPERI
 PROTOCOLO**
 DATA: 23 / 07 / 2007
 Nº 003 LIVº 02 FLº 01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 003/95 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Japeri) e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI** por seus Representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei.

L E I C O M P L E M E N T A R

Art. 1º - Fica alterado o art. 68 da Lei Complementar nº 003/95 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Japeri) que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 68 – O funcionário, após cada decênio, ininterrupto de exercício, fará jus a 06 (seis) meses de licença, à título de prêmio por assiduidade, com remuneração integral”.

Art. 2º - Fica revogado o art. 69 da LC 003/95, com fundamento no art. 40, Parágrafo 10 da Constituição Federal que aduz que a lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 29 de junho de 2007.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS
 PREFEITO**

JAPERI
 EXPEDIENTE
 DATA: 02 / 08 / 2007
 CÂMARA MUN. DE JAPERI

Carlos Alberto Meilo dos Santos
 Advogado Procurador
 Mat. 0159/02

C. M. JAPERI
 1ª DISCUSSÃO
 DATA: 02 / 08 / 2007
APROVADO
 CÂMARA MUN. DE JAPERI

Carlos Alberto Meilo dos Santos
 Advogado Procurador
 Mat. 0159/02

C. M. JAPERI
 2ª DISCUSSÃO
 DATA: 09 / 08 / 2007
APROVADO
 CÂMARA MUN. DE JAPERI

Carlos Alberto Meilo dos Santos
 Advogado Procurador
 Mat. 0159/02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem nº 013/2007

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “ Altera dispositivos da Lei Complementar nº 003/95 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Japeri) e dá outras providências.”

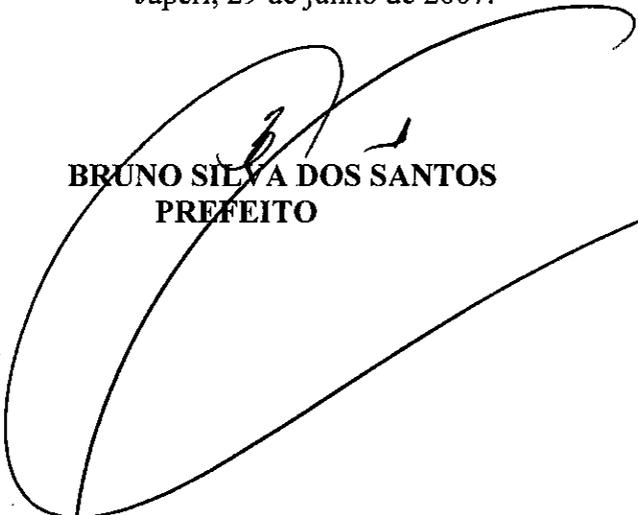
Considerando, que em toda esfera pública, seja Federal, Estadual ou Municipal é garantido aos servidores públicos a licença de 06 meses a cada decênio à título de prêmio por assiduidade;

Considerando a reunião realizada com o Sindicato dos Profissionais da Educação – SEPE do núcleo Japeri;

Considerando ainda, que a Administração Pública visa cumprir a Carta Magna, aguardamos a aprovação de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores do incluso projeto que beneficiará o funcionalismo de Japeri.

Ao ensejo, reitero protesto de estima e especial apreço.

Japeri, 29 de junho de 2007.


BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO

C. M. JAPERI PROTOCOLO DATA: 10 / 07 / 2007 Ana Paula R. Silva Matr. 0158/02
--

(Assinatura)



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

LEI COMPLEMENTAR N° / 2007.

**“Altera dispositivos da Lei Complementar n° 003/95
(Estatuto dos Funcionários Públicos de Japeri) e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

LEI :

Art. 1º - Fica alterado o art. 68 da Lei Complementar n° 003/95 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Japeri) que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 – O funcionário, após cada decênio, ininterrupto de exercício, fará jus a 06 (seis) meses de licença, à título de prêmio por assiduidade, com remuneração integral”.

Art. 2º - Fica revogado o art. 69 da LC 003/95, com fundamento no art. 40, Parágrafo 10 da Constituição Federal que aduz que a lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 3º - Esta LEI Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 10 de Agosto de 2007.


JOSÉ ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

LEI COMPLEMENTAR Nº / 2007.

**“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 003/95
(Estatuto dos Funcionários Públicos de Japeri) e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

LEI :

Art. 1º - Fica alterado o art. 68 da Lei Complementar nº 003/95 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Japeri) que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 – O funcionário, após cada decênio, ininterrupto de exercício, fará jus a 06 (seis) meses de licença, à título de prêmio por assiduidade, com remuneração integral”.

Art. 2º - Fica revogado o art. 69 da LC 003/95, com fundamento no art. 40, Parágrafo 10 da Constituição Federal que aduz que a lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 3º - Esta LEI Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 10 de Agosto de 2007.


JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

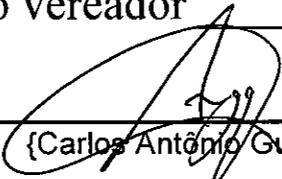
Comissão de orçamento, finanças econômica, fiscalização financeira e tomada de contas.

Projeto de Lei Complementar nº 003/2007.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Designo relator, o vereador _____

Presidente: _____


{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

Vice-presidente: _____

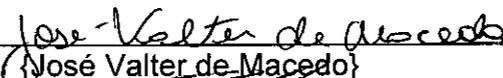

{César de Melo}

O projeto em tela, de autoria do PODER EXECUTIVO.

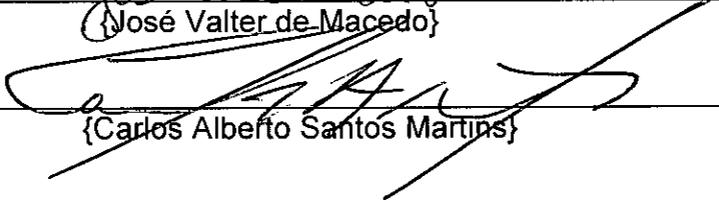
_____ cuja ementa é “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/1995 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE JAPERI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorre às despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.



{José Valter de Macedo}



{Carlos Alberto Santos Martins}



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei Complementar nº 003/2007.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Designo relator, o Vereador: _____

Presidente: _____

{kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente: _____

{Carlos Antonio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria de PODER EXECUTIVO.

cuja ementa é “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/1995 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE JAPERI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{Silas Reis Félix}

{Marcos da Silva Arruda}

{Cezar de Melo}